

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003 / 2004

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ SENGE-PR

As partes acima nominadas categoria econômica e categoria profissional através da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam entre si o que segue:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de março de 2003 a 29 de fevereiro de 2004.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas entidades convenentes.

03 - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a entidade patronal convenente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial e 50-Participação do Sindicato nas Negociações Coletivas.

04. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante relativos à recomposição salarial da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a entidade sindical patronal e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05 - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os valores legais já em vigência, desde a Lei 4950-A de 20.4.1966.

06 - PROFISSÕES REGULAMENTADAS

As Empresas respeitarão o exercício de atividades profissionais regulamentadas pela Lei 5194/66.

07 - REVERSÃO SALARIAL

Será descontado 1% (um por cento) do salário base de cada engenheiro, geólogo e demais profissionais representados pelo SENGE/PR, associado ou não a este, a título de Contribuição Confederativa, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Esse desconto será efetuado no mês de maio /03.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo o desconto no mês de maio /03, por força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre o salário do mês do efetivo desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento da Contribuição acima nominada será efetuado até o décimo dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos, através de guias especiais fornecidas pelo sindicato profissional convenente, que serão enviadas às empresas.

PARÁGRAFO QUARTO Efetuado o pagamento a empresa enviará cópia da guia autenticada pelo banco ao SENGE/PR (Rua Mal. Deodoro, 211 - 7º andar - Edifício Bradesco - CEP 80019-320, Curitiba, Paraná), ou fax (041) 224-7536, acompanhada de relação de todos os profissionais empregados representados pelo SENGE/PR, com as respectivas modalidades profissionais,

valor do desconto individual e endereço do local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO- Se a empresa recusar-se a proceder o desconto, ou não respeitar o prazo para repasse do mesmo, ficará obrigada ao pagamento de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO- Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro e divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com indicação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO SÉTIMO Quaisquer divergência, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

08 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato profissional signatário desta C.C.T. adere a Comissão de Conciliação Prévia Sinaees-PR / Seletroar estabelecida na cláusula 47 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional preponderante.

E por assim haverem convencionado, assinam esta em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo Art.614 da CLT.

Curitiba, 27 de março de 2003.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ